



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.486, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Revoga o artigo 10 e altera os artigos 7º e 11 do Decreto nº 8.440 de 04 de junho de 2024, que institui nova regulamentação de emissão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de otimizar e adequar os processos de emissão e cancelamento de documentos fiscais eletrônicos, visando maior eficiência administrativa e melhor atendimento às demandas dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º do Decreto nº 8.440, de 04 de junho de 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º - A NFS-e poderá ser cancelada via portal e de forma instantânea até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

***Parágrafo único.** Após o período descrito no caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo dentro do exercício de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.”*

Art. 2º - Fica expressamente revogado o artigo 10 do Decreto nº 8.440 de 04 de junho de 2024.

Art. 3º - O artigo 11 do Decreto nº 8.440 de 04 de junho de 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 11 - O cancelamento de documentos fiscais realizado após o décimo primeiro dia do mês subsequente está sujeito a Taxa de Expediente.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de julho de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



Publicado em: **18 de julho de 2024.**

Página: **10** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1518.**